



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 57, DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº661, de 2015, do Senador Raimundo Lira, que Altera a Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, que autoriza a Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz a disponibilizar medicamentos, mediante ressarcimento, e dá outras providências, para dispor sobre a disponibilização de medicamentos de forma gratuita ou subsidiada pelo Poder Público.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Garibaldi Alves Filho

RELATOR: Senador Lindbergh Farias

RELATOR ADHOC: Senador Fernando Bezerra Coelho

11 de Julho de 2017



PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 661, de 2015, do Senador Raimundo Lira, que altera a Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, que autoriza a Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz a disponibilizar medicamentos, mediante ressarcimento, e dá outras providências, para dispor sobre a disponibilização de medicamentos de forma gratuita ou subsidiada pelo Poder Público.



SF/17165.35857-72

Relator: Senador **LINDBERGH FARIAS**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 661, de 2015, de autoria do Senador Raimundo Lira, que pretende alterar a Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, de forma a especificar as formas de disponibilização de medicamentos pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), objeto daquela norma legal.

Ao acrescentar o art. 3º-A, o PLS estabelece como formas de disponibilização: *i)* convênios firmados pela União com Estados, Distrito Federal, Municípios e hospitais filantrópicos; e *ii)* farmácias privadas.

A proposição determina que os medicamentos disponibilizados, que serão determinados em regulamento, “serão dispensados gratuitamente ou com preços subsidiados pelo Poder Público”.

Por fim, o art. 2º do PLS estabelece que a lei resultante da proposição entre em vigor na data de sua publicação.

O autor afirma que o projeto visa a “garantir a manutenção da estrutura básica de funcionamento do programa [Farmácia Popular do Brasil], além dos subsídios na dispensação dos medicamentos”.

Não há emendas à proposição que, após tramitar nesta Comissão, seguirá para deliberação terminativa da Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAE deliberar sobre o aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida.

De início, é relevante especificar que o PLS em tela tão somente acrescenta à Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, disposições já constantes do Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004, que a regulamenta. Pretende o projeto dar maior garantia de continuidade ao programa “Farmácia Popular do Brasil”, que, há mais de uma década, fornece medicamentos de forma gratuita ou subsidiada a milhões de brasileiros. Segundo dados do Ministério da Saúde, em 2015, cerca de nove milhões de pessoas foram atendidas a cada mês.

Não há óbices quanto à constitucionalidade ou à juridicidade da proposição, especificamente no que tange a criar programa no âmbito do Poder Executivo federal.

Quanto aos aspectos econômico e financeiro da proposição, tampouco verificamos problemas, posto que não há criação de novas despesas. Cabe esclarecer que o Programa Farmácia Popular do Brasil conta com dotações orçamentárias específicas.

Acreditamos, na verdade, que o PLS beneficia tanto a população brasileira quanto a solidez do programa, ao evitar que ocorram os boatos anuais sobre a sua extinção.

Por fim, não foram verificados vícios quanto à técnica legislativa ou redação do projeto.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 661, de 2015.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17165.35857-72



Relatório de Registro de Presença
CAE, 11/07/2017 às 10h - 27ª, Ordinária
Comissão de Assuntos Econômicos

PMDB	
TITULARES	SUPLENTE
KÁTIA ABREU	1. EDUARDO BRAGA
ROBERTO REQUIÃO	2. ROMERO JUCÁ
GARIBALDI ALVES FILHO PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER
RAIMUNDO LIRA PRESENTE	4. WALDEMIR MOKA PRESENTE
SIMONE TEBET PRESENTE	5. VAGO
VALDIR RAUPP PRESENTE	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTE
GLEISI HOFFMANN PRESENTE	1. ÂNGELA PORTELA
HUMBERTO COSTA	2. FÁTIMA BEZERRA PRESENTE
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL PRESENTE	4. REGINA SOUSA
LINDBERGH FARIAS PRESENTE	5. PAULO ROCHA PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	SUPLENTE
TASSO JEREISSATI	1. ATAÍDES OLIVEIRA
RICARDO FERRAÇO	2. DALIRIO BEBER PRESENTE
JOSÉ SERRA	3. FLEXA RIBEIRO PRESENTE
RONALDO CAIADO PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE
JOSÉ AGRIPINO	5. MARIA DO CARMO ALVES

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTE
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO
OMAR AZIZ PRESENTE	2. JOSÉ MEDEIROS PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	3. BENEDITO DE LIRA

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
TITULARES	SUPLENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA
LÍDICE DA MATA PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE
VANESSA GRAZZIOTIN PRESENTE	3. LÚCIA VÂNIA PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	SUPLENTE
WELLINGTON FAGUNDES	1. PEDRO CHAVES PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO PRESENTE	2. VAGO
TELMÁRIO MOTA PRESENTE	3. CIDINHO SANTOS PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

VICENTINHO ALVES

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 661/2015)

**A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O
PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.**

11 de Julho de 2017

Senador GARIBALDI ALVES FILHO

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos